

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

396ª/09ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

ATA DA 396ª/09 – NONA REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2023, EM FORTALEZA-CE.

Às dez horas e cinco minutos do dia dez do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a nona Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice Presidente de Fiscalização José Elielder Clares de Sousa, CRCCE nº-022995/O. Estiveram presentes os Conselheiros: Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento, CRCCE-016079/O; Marcos Aurélio Tavares, CRCCE-010262/O; Valtênir Vitor Nascimento, CRCCE-005236/O, Solania Pessoa Veras, CRCCE-023658/O, bem como a Coordenadora da Fiscalização, Elen Klezevski Pimentel. O Conselheiro José Elielder Clares de Sousa iniciou a ordem do dia cientificando a câmara sobre os **PROCESSOS ARQUIVADOS POR**

REGULARIZAÇÃO, NO PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA, POR MEIO DE DESPACHO DA VICE-PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 44, INCISO I DA RES. CFC Nº 1.603/20; Processo nº 2023/009526 -

: Ocupar função/ cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa

, estando com o seu registro baixado no CRCCE. Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. **Processo nº 2023/009541 -**

Responder pela organização contábil -

, em condições irregulares perante o CRCCE, sem averbação da alteração contratual (saída de sócio e endereço) no CRCCE. Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Processo nº 2023/009540 -**

Responder pela organização contábil -

, em condições irregulares perante o CRCCE, sem averbação da alteração contratual (saída de sócio e endereço) no CRCCE. Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Processo nº 2023/009525 -**

Responder pela parte técnica e manter Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA. Processo nº 2023/009478 -**

- Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, 1-

, DECORE-06.2022.30ED.7275, 2-

, DECORE-06.2022.A764.F63C, 4-

, DECORE-06.2022.D9B4.C419 e 5-

, DECORE-06.2023.2592.4B44, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20.

Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com o acréscimo de 4/10 avos pelas DECORES repetidas, perfazendo o total de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) e pena ética de Advertência Reservada, conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.CFC 1.680/22, considerando que não foram apresentados documentos comprobatórios das DECORES emitidas constantes deste auto.

Decisão: aprovado por unanimidade. PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO

MARCOS AURELIO TAVARES. Processo nº 2023/009518 -

- Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE para diversos clientes, sem o devido respaldo, de

acordo com a natureza do rendimento declarado. Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de R\$ 214,80 (duzentos e quatorze reais e oitenta centavos) referente a 4/10 avos pelas demais ocorrências, o que totaliza R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) e pena ética de Advertência Reservada, nos termos das alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57 da Res. CFC nº 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/22, tendo em vista que não foram apresentados documentos que respaldassem as DECORES emitidas, constantes desse auto. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2021/009068 -** [REDACTED] - [REDACTED]

[REDACTED] - Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos: 1- [REDACTED], DECORE 06.2020.0ACD.E99C, 2- [REDACTED], DECORE 06.2020.366A.F67A, 3- [REDACTED], DECORE 06.2020.4B04.3807, 4- [REDACTED], DECORE 06.2020.EC7A.ED5D e 5- [REDACTED], DECORE 06.2021.7033.A5B2, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de R\$ 201,20 (duzentos e dois reais e vinte centavos referente a 4/10 avos pelas demais ocorrências, o que totaliza R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), e pena ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, considerando a inércia do profissional para sanar a infração.. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/009520 -** [REDACTED]

[REDACTED] - Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados. Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), agravada ao dobro devido a reincidência, totalizando R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e pena ética de Advertência Reservada, nos termos das alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57 da Res. CFC nº 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/22, tendo em vista que o profissional não se manifestou em nenhuma das oportunidades de defesa. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO. Processo nº 2023/009528 -** [REDACTED]

[REDACTED] - Deixar de apresentar a escrituração contábil através do Livro Diário(Cópias do Recibo de Entrega, Termo de Abertura, Termo de Encerramento, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, impressos do próprio SPED Contábil), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração de Fluxo de Caixa e Notas Explicativas referente ao Exercício de 2021 da empresa L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.. Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), e pena ética de Censura Reservada, nos termos das alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57 da Res. CFC nº 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/22, considerando a inércia do profissional para sanar a infração. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/009529 -** [REDACTED]

[REDACTED] Elaborar demonstrações contábeis do [REDACTED], referentes ao exercício de 2017, período de 01.01.2017 a 31.12.2017, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido em ACÓRDÃO Nº 3086/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE Ceará), o qual discorre que houve afronta aos itens 5.4, 5.6, 7.3 (e seus

subitens) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte V – DCASP – 7ª edição, vigente à época, e itens 4, 7, 39 e 41 da Resolução CFC nº 1.133/08, que aprovou a NBC T 16.6, alterada pela Resolução CFC nº 1.268/09, ambas vigentes à época e revogadas pela NBC TSP 11, de 01.01.2019. Itens 4 alíneas "a", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 27 a 57 da NBC TSP 11. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), e pena ética de Censura Reservada, nos termos das alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57 da Res. CFC nº 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/22, considerando a inércia do profissional para sanar a infração. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSO**

RELATADO PELO CONSELHEIRO VALTENIR VITOR NASCIMENTO. Processo nº 2023/009505 -

- Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e pena ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, considerando que não foram adotadas as providências necessárias para sanar a infração. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELA CONSELHEIRA SOLANIA**

PESSOA VERAS. Processo nº 2021/009071 -

- Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), e pena ética de Censura Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, considerando que o profissional não apresentou documentos comprobatórios das DECORES emitidas, constantes deste auto. Decisão: aprovado por unanimidade.

Processo nº 2021/009021 -

- Responder pela parte técnica e manter Sociedade Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, considerando a inércia do profissional para sanar a infração. Decisão: aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta, o Conselheiro José Elielder Clares de Sousa, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às onze horas do dia dez do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. A presente ata foi redigida por mim, Morgana Feijó da Gama, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Vice Presidente de Fiscalização e com os demais Conselheiros.

CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA _____

CT MARCOS AURÉLIO TAVARES _____

CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO _____

CT VALTENIR VITOR NASCIMENTO _____

CT SOLANIA PESSOA VERAS _____

ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL _____

MORGANA FEIJÓ DA GAMA _____

Fortaleza, 10 de novembro de 2023.